LEI N.° 282, de 26 de setembro de 2007.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO TEMPORÁRIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, A SER LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDSON HAROLD WEGNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar funcionário temporário para o preenchimento do seguintes cargo, com a respectiva remuneração e carga horária:

CARGO	N° VAGAS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor Ensino Fundamental	1	E. M. Bem me Quer	25 horas

Art. 2°. A remuneração de referido profissional obedecerá ao previsto na lei 183/2004, devido ao Grau de Qualificação do mesmo, sendo delineada conforme tabela abaixo:

CARGO	REMUNERAÇÃO
Professor Ensino Fundamental Com Nível Superior	R$ 766,00
Professor Ensino Fundamental	R$ 511,00

Art. 3°. O prazo de contratação será regido em contrato, findando-se todos em 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único: Conforme expressa previsão em contrato, o funcionário contratado estará expressamente demitido acaso, durante o tempo de contratação, for realizado concurso público para preenchimento do cargo para o qual o mesmo fora contratado.

Art. 4°. O cargo sobre os qual incide a contratação encontra expressa previsão legal na Lei. 184/2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Públicas do Município de Gaúcha do Norte – MT, bem como que, somente está sendo preenchido por contratação em virtude de não existirem funcionários aprovados em concurso publico, havendo desta forma "*vacância*" de referido cargo.

Art. 5.° Os funcionários contratados serão regidos pelo regime jurídico estatutário, consubstanciado na Lei n. 132/2001, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Gaúcha do Norte - MT.

Art. 6°. A remuneração dos profissionais contratados será efetuada através do depósito em conta salário especialmente aberta para tal fim, junto ao Banco do Brasil de Canarana - MT.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo, para 01 de setembro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Gaúcha do Norte/MT, 19 de Setembro 2007.

EDSON HAROLD WEGNER
Prefeito Municipal